PROJETO DE LEI Nº 020/2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, EM QUE FIGUREM COMO REQUERENTES PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E OU PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL GRAVE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Terão prioridade de tramitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Parauapebas, os procedimentos administrativos nos quais figurem como requerentes pessoa em situação de rua e ou pessoa com transtorno mental grave.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção da prioridade de que trata o *caput* deverá requerê-la à autoridade competente, juntando prova de sua condição.

§ 2º A prioridade será concedida imediatamente, diante da prova da condição de beneficiário.

§ 3º Deferida a prioridade, os autos do processo administrativo receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 4 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em nosso município, temos 196 pessoas em situação de rua, de acordo com dados do Cadastro Único, e 1.500 pessoas com deficiência mental ou intelectual, segundo o IBGE.

Ainda assim, conforme a Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a todos o direito à igualdade de oportunidades.

Por causa de sua condição social, econômica, física ou mental, muitas pessoas podem enfrentar dificuldades em dobro para acessar serviços públicos, inclusive processos administrativos junto ao Poder Público. Por isso, garantir prioridade na tramitação de procedimentos administrativos para essas pessoas pode levá-las a ter acesso a seus direitos de forma mais rápida e eficiente, fator essencial para a proteção de seus interesses.

Em face disso, **o presente Projeto de Lei busca assegurar a prioridade na tramitação de processos administrativos a pessoas em situação de rua, bem como ao público com transtorno metal, de forma a contribuir para reduzir a discriminação e o preconceito contra elas**. Vale ressaltar que, quando a Administração Pública reconhece a necessidade de garantir prioridade na tramitação de processos administrativos para esse público, ela está sinalizando que essas pessoas são importantes e que seus direitos devem ser respeitados.

Diante dos fatos, e dado o interesse público da proposição, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio para aprovação desta tão importante pauta, que tem por fim assegurar o direito constitucional à tramitação processual a pessoas sabidamente discriminadas por sua condição.

Sala das Sessões, 4 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)